



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/090/2020

PROCESSO: PMC/925/2002

REF.: “Contratação de empresa para locação de analisadores automáticos e aquisição de reagentes para dosagens bioquímicas para atender aos usuários das unidades de saúde e da unidade de pronto atendimento”.

Termo de contrato de prestação de serviços de locação de um equipamento analisador Automático para Dosagens Bioquímicas e fornecimento de reagentes para realização dos hemogramas do Laboratório de Análises Clínicas do Município, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Luiz Fernando Catizane Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Argus Científica Ltda.** CNPJ nº 71.323.117/0001-54, localizada na Avenida Brasil, nº 283, Loj.08, Bairro Santa Efigênia, CEP. 30140-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu Diretor Comercial Sr. Maiber Alexandre Mariano CPF nº 091.656.696-06, C.I. nº MG 12.546.563, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/203/2019, Pregão Presencial nº. PMC/115/2019, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato estabelece cláusulas e condições para contratação de empresa especializada para locação de um equipamento Analisador Automático para Dosagens Bioquímicas e fornecimento de reagentes para atender o Laboratório de Análises Clínicas do Município.

1.2. A entrega e instalação do equipamento pela empresa vencedora deverá ser previamente agendada com os coordenadores do laboratório.

1.3. Os equipamentos, reagentes e controles, apresentados pela empresa vencedora, deverão ter registro na ANVISA.

1.4. Será de responsabilidade de a CONTRATADA fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva, até a utilização total dos reagentes, no caso de término de contrato. Os assessores deverão residir em local de rápida acessibilidade à Congonhas.

1.5. Os reagentes deverão ser da mesma marca dos reagentes para a realização dos testes com leitura de código de barras, tanto para as amostras a ser analisadas quanto para frascos dos reagentes, sendo que os frascos reagentes deverão ser reconhecidos diretamente pelos equipamentos

Cont-090/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

sem necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos (uso dedicado), de todos os analitos, exceto os testes D-Dímero e Troponina quantitativa.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço dos itens 1 a 31 licitados será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/115/2019, perfazendo o total de R\$ 614.558,00 (seiscentos e quatorze mil quinhentos e cinquenta e oito reais).

2.2. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município, será efetuado através de boleto bancário ou depósito na conta da licitante adjudicatária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos serviços pela Fiscalização da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da **CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT**.

2.3. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

2.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8.666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93:

3.2. O(s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por acordo entre as partes, de acordo com o Art. 57, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, até 60 meses, levando em consideração o início do contrato.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade : 2259 – Serviços Laboratório Análises Clínicas e Farmácia
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade : 2259 – Serviços Laboratório Análises Clínicas e Farmácia
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cont-090/2020


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Luiz Fernando Calizano Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VI - DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O Analisador Automático de Bioquímica deverá:

6.1.1. Ser idênticos, totalmente automatizados, com acesso randômico e contínuo, mutiparamétrico, de bancada devido à limitação física do laboratório, com velocidade mínima de 500 testes por hora (sendo no mínimo 320 fotométricos);

6.1.2. Possuir módulo ISE (eletrodo seletivo) para sódio, potássio e cloretos;

6.1.3. Ser seletivos, orientados por amostra, com identificação positiva das mesmas, com leitor de código de barras para reagentes e amostras, com acesso randômico, com capacidade de programação para realização dos exames sem necessidade de transporte de arquivo para continuidade da programação;

6.1.4. Possuir operação contínua e possibilidade para execução de amostras de emergência. Deverá apresentar repetição automática das amostras com possibilidade de programação dos parâmetros de repetição, repetição de resultados com diluição automática para valores acima da linearidade do teste e repetição programável de resultados acima da faixa determinada para amostras patológicas;

6.1.5. Ter capacidade de reagentes para trabalho de no mínimo 55 no total;

6.1.6. Possuir sistema de refrigeração para os reagentes;

6.1.7. Utilizar cubetas (ou células) de reação de leitura fixas, auto-laváveis de quartzo ou vidro ótico para evitar trocas constantes e manutenções;

6.1.8. Possuir sistema de lavagem automática das cubetas (células de reação), com baixo consumo de água;

6.1.9. Possuir bandeja de amostras com no mínimo 70 posições para as amostras;

6.1.10. Possuir no mínimo 2 (dois) braços de pipetagem para reagentes e amostras;

6.1.11. Possuir sistema de prevenção de contaminação de reagentes e amostras;

6.1.12. Capacidade de armazenamento de no mínimo 400 técnicas de bioquímica e imunoturbidimetria;

6.1.13. Utilizarem reagentes prontos para uso, que permitam realizar dosagens bioquímicas simultâneas;

6.1.14. Programação automática de parâmetros bioquímicos, diluição automática de padrões para curvas não lineares e disposição randômica de reagentes;

6.1.15. Ter sistema aberto que poderá só ser habilitado pela empresa e com autorização do responsável técnico pelo laboratório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.1.16. Possuir modos de medição: ponto final, fator, cinética, curva não-linear, leitura direta, branco de amostra;

6.1.17. Aceitar tubos primários de amostras com ou sem gel separador de 5 mL, 7 mL e 10 mL;

6.1.18. Fazer a diluição automática das amostras, com repetição automática da amostra original ou previamente diluída, com alimentação contínua de amostras no sistema, com sensores de volume;

6.1.19. Volume de aspiração de amostras entre 1 e 100 uL;

6.1.12. Possuir sistema de autogerenciamento da leitura das reações químicas, sem necessidade de manipulação de cubetas de reação (células de reação) pelo operador, evitando riscos de contaminação;

6.1.19. Controle de reagentes deverá ser automático, com alerta através de sensores que indiquem a necessidade de reabastecimento ou situações que impeçam o seu uso (como posicionamento incorreto, volume insuficiente, etc);

6.1.20. Presença de função STANDBY-BY, com o sistema de refrigeração funcionando;

6.1.21. Ter capacidade de realizar prioritariamente exames de urgência, sem prejuízo aos testes anteriormente programados. Ter capacidade de identificação diretamente nos frascos de reagentes por código de barras, sem a necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos e identificar ainda o número de testes restantes nos frascos.

6.1.22. Ser da mesma marca dos reagentes para a realização dos testes com leitura de código de barras, tanto para as amostras a ser analisadas quanto para frascos dos reagentes, sendo que os frascos reagentes deverão ser reconhecidos diretamente pelos equipamentos sem necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos (uso dedicado), de todos os analitos, exceto os testes D-Dímero e Troponina quantitativa;

6.1.23. Possuir sistema de controle de qualidade gerenciado por meio de "software" que deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximos, mínimos e expressão gráfica dos resultados para cada controle de cada analito (gráfico de Levey-Jennings);

6.1.24. Possuir controle de qualidade e estatísticas populacionais com diversos tipos de gráficos;

6.1.25. Emissão de resultados de pacientes personalizada;

6.1.26. Ter consumo de no máximo 5 (cinco) litros de água por hora;

6.1.27. Capacidade para trabalhar com soro, plasma, urina e outros fluidos corpóreos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.1.28. Fazer limpeza e calibração automáticas, calibrações estáveis por no mínimo 15 dias ou até a troca do lote do reagente em uso;

6.1.29. O controle de reagentes deverá ser automático, com alerta através de sensores que indiquem a necessidade de reabastecimento ou situações que impeçam o seu uso (como posicionamento incorreto, volume insuficiente, lote não calibrado, etc):

6.1.30. Ser acompanhado de soros controles interno. Os soros controles internos deverão ter no mínimo dois níveis (normal e patológico), e quantidade suficiente para a realização das verificações diárias preconizadas pela empresa para todos os parâmetros. Os controles internos deverão ser da mesma marca dos reagentes e equipamentos, podendo ser de marcas diferentes, controles de no máximo 2 (dois) analitos. Deverão ainda fornecer todos os reagentes adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos:

6.1.31. Seus calibradores e controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos, reproduzir os valores na faixa "range", estabelecido pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso. Caso isso não ocorra, a empresa deverá ressarcir o Laboratório com o número de testes perdidos.

6.1.32. Realizar leitura de código de barras, tanto para as amostras quanto para frascos dos reagentes, sendo que os frascos reagentes deverão ser reconhecidos diretamente pelos equipamentos de no mínimo 90% dos analitos. Os reagentes deverão ser líquidos, prontos para o uso e sem necessidade de manuseio e/ou substituição de frascos (uso dedicado). Esta exigência não se aplica aos testes de D-dímero e Troponina quantitativa:

6.1.33. Possibilidade de realizar os testes de Troponina quantitativa e D-dímero quantitativo para atender as necessidades de urgência da Unidade de Pronto Atendimento. Podendo os dois testes ser realizados no próprio equipamento ou em outro equipamento que a empresa ofertar, podendo ser, semi-automático de "point of care". Para os testes D-dímero e troponina poderão ser oferecidos controles de marcas comerciais divergentes do equipamento. Caso exista a necessidade da oferta de equipamento de outra marca ou fabricante, a empresa vencedora do certame responderá, totalmente, por ele. Ou seja, as tratativas advindas desse segundo equipamento deveram ser realizadas entre a Prefeitura e a empresa vencedora. Caso a empresa opte por outro equipamento esse deverá ser acompanhado de todo o aparato para o seu funcionamento pleno sem quaisquer ônus a mais para o município:

6.1.34. Ter volume morto de reagente de no máximo 1,0 mL;

6.1.35. Trabalhar com cubetas (sample cups) de amostras (não de reação) ou ponteiras (quando for o caso) utilizadas no equipamento que sejam imprescindivelmente descartáveis, de uso único;

6.1.36. Realizar autolavagem do sistema quando aplicável;

6.1.37. Ter fácil acesso à revisão de resultados e substituição dos reagentes, mesmo com o equipamento em funcionamento;


José de Fretes Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.1.38. Ter seus manuais técnicos que deverão ser escritos em língua portuguesa ou traduzidos e a empresa vencedora deverá também apresentar resumo do manual com os procedimentos mais utilizados também em português;

6.1.39. Ter software em português;

6.1.40. Permitir o diagnóstico remoto via Modem;

6.1.41. Possuir programa automático de manutenção;

6.1.42. Capacidade de armazenamento de no mínimo 400 técnicas de bioquímica e imunoturbidimetria;

6.1.43. Possibilidade de recuperação de arquivos com opção de realização de back up em CD e/ou pen drive;

6.1.44. Ter Sistema de Interfaceamento/Informatização Laboratorial;

6.1.45. Ter sistema que forneça os seguintes dados:

- a. Rastreabilidade de todo o processo;
- b. Lista de trabalho por paciente;
- c. Módulo de estatística para relatórios gerenciais;
- d. O "Software" deverá estar capacitado a identificar os valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade da reação, realizando diluição automática das amostras quando necessário, sinalizando para o operador esta ocorrência.

6.1.46. Ter sistema de interfaceamento/informatização laboratorial, sem custos para o município.

6.2. O equipamento deverá vir acompanhado de:

6.2.1. "No-break", estabilizador de voltagem capacidade de no mínimo, 60 minutos;

6.2.2. Uma impressora, para a impressão de "resultados brutos", com todos os acessórios necessários para o seu funcionamento: "toner" ou cartucho, papel A4 ou similar, papel termossensível ou similar, incluindo as manutenções corretivas e/ou preventivas;

6.2.3. Computador e seus periféricos conforme a necessidade do sistema de produção e liberação de todo o processo proposto pela empresa licitante;

6.2.4. Demais acessórios necessários para seu perfeito funcionamento (cups, racks, etc.) bem como sua reposição quando descartáveis ou não;

6.2.5. À medida que as versões dos equipamentos/software forem atualizadas, o "upgrade" das mesmas deverá ser prontamente realizado com ciência da Responsabilidade Técnica e Gerência do Laboratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2.6. Sistema de tratamento de água utilizado pelos equipamentos, que deverá ser instalado pela empresa vencedora na unidade laboratorial, bem como sua manutenção preventiva, para produção de água "Tipo Reagente Para Laboratório". O equipamento deve possuir condutivímetro em linha;

6.2.7. A empresa vencedora deverá apresentar periodicamente, laudo de órgão ou empresa certificada, garantindo que a água produzida pelo sistema de purificação é a "Água Reagente Para Laboratório", segundo padrões estabelecidos pelo CLSI;

6.2.8. A instalação deste sistema deverá ser compatível com as instalações hidráulicas do laboratório e qualquer adequação será de responsabilidade da empresa vendedora da licitação. Serão de responsabilidade da empresa a manutenção e verificação do padrão da água fornecida pela estação de tratamento local.

6.2.9. Software, que deverá vir separado do equipamento para análise dos resultados de controle interno da qualidade, no ato da instalação dos equipamentos e início do contrato, sem ônus para a prefeitura.

6.3. Condições gerais para o equipamento:

6.3.1. A entrega e instalação do equipamento pela empresa vencedora deverão ser previamente agendadas com os coordenadores do laboratório;

6.3.2. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes, ao final do contrato;

6.3.3. Assistência técnica e científica permanente com residência de fácil acesso a cidade de Congonhas, devidamente registrada pela empresa.

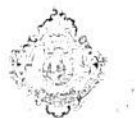
6.3.4. Treinamento de toda a equipe que irá operar o equipamento. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial e em seus respectivos horários de trabalho, ou seja, o treinamento deverá respeitar o turno dos servidores do laboratório.

6.4. Características dos reagentes e insumos:

6.4.1. Reagentes com validade de no mínimo 06 (seis) meses por ocasião da data de entrega, prontos para uso e da mesma marca dos equipamentos. Os reagentes deverão ser da mesma marca e mesmo fabricante entre si. Exceto D-dímero e Troponina. Eventualmente, caso a validade de algum reagente não atenda ao solicitado no edital, a empresa deverá solicitar por escrito, autorização da Responsabilidade Técnica do Laboratório para entrega deste reagente. Deverá também providenciar as alterações dos protocolos no equipamento, quando necessário;

6.4.2. Caso o prazo de validade dos reagentes não estejam de acordo com o preconizado no edital a empresa terá a obrigatoriedade de troca daqueles insumos que não forem utilizados em tempo hábil;

6.4.3. A provisão de tampões, diluentes, calibradores, controles, cuvetas, "sample cups", ponteiros descartáveis do equipamento, soluções de limpeza, desproteinizantes, padrões e/ou demais acessórios, deverão ser em quantidade suficiente para a quantidade de testes previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

incluindo as calibrações necessárias, mantendo estoque mínimo sem interrupção das dosagens, bem com da realização diária de controles: os testes efetivamente realizados terão que ser comprovados através de relatórios emitidos pelo equipamento;

6.4.4. A provisão de reagentes, insumos, calibradores e controles deverão corresponder a quantidade de testes efetivamente realizados. A reposição dos testes gastos com controle calibração deverá estar planejada e ser executada juntamente com a entrega dos reagentes;

6.4.5. Os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme norma da Vigilância Sanitária;

6.4.6. Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacrados pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações, exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente, em português;

6.4.7. A empresa vencedora do certame licitatório será responsável, caso necessário, de acordo com a rotina laboratorial, por fornecer "racks" extras para suprir às necessidades do laboratório e facilitar o processo interno de trabalho com agilidade da rotina laboratorial.

6.5. Validação dos equipamentos e insumos:

6.5.1. Os equipamentos e reativos passarão por um processo de validação para que possa se fazer os ajustes necessários, até o pleno funcionamento do sistema. Todos os reagentes acessórios necessários para o processo de validação dos testes serão disponibilizados e de responsabilidade (ônus) da licitante vencedora;

6.5.2. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos;

6.5.3. A validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitações técnicas **deste Edital**;

6.5.4. O Laboratório da Prefeitura que será responsável pela validação do equipamento emitirá parecer técnico da avaliação do equipamento, que será elaboração em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa Contratada, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor de bioquímica do respectivo laboratório.

CLÁUSULA VII - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Assistência Técnica:

7.1.1. Será de responsabilidade de a Contratada fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos reagentes, no caso de término de contrato. Os assessores deverão residir em local de rápida acessibilidade à Congonhas;

7.1.2. Disponibilizar assistência técnica via 0800 ou similar;

Cont-090/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.1.3. Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra serão sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

7.1.4. Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada, a esta instituição sem ônus adicionais;

7.1.5. O período em que o equipamento ficará disponibilizado no Laboratório de Análises Clínicas da Prefeitura de Congonhas, não exime a contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, caso venha ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados;

7.1.6. A suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação da administração superior hierarquicamente competente para providências legais e administrativas cabíveis;

7.2. Assistência Técnica Científica deverá:

7.2.1. Realizar treinamento para a equipe do Laboratório, quanto à programação, manutenção, calibração gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação dos equipamentos;

7.2.2. O treinamento deverá ser realizado para todos os usuários do equipamento, obrigatoriamente nos respectivos turnos de trabalho. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades do equipamento;

7.2.3. Realizar treinamento na utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos sistemas;

7.2.4. Realizar reciclagem sempre que necessário ou solicitado pelo Responsável Técnico dentro de no máximo 07 (sete) dias corridos;

7.2.5. A empresa vencedora deverá emitir certificado de treinamento para todos os funcionários treinados, constando data, carga horária, nome completo do funcionário, nome da empresa e equipamento. A emissão dos certificados não deverá ultrapassar o período de 30 dias após a realização do treinamento;

7.3. Assistência Técnica Preventiva deverá:

7.3.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras e defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante;

7.3.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deve ser encaminhado ao Laboratório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.3.3. Deverá ser agendada com antecedência com o Responsável Técnico e/ou Coordenador do laboratório, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho de realização dos exames;

7.3.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com as orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da Contratada e os responsáveis pelo Laboratório;

7.4. Assistência Técnica Corretiva deverá:

7.4.1. A partir da data do início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 e/ou similar) ou fax, durante o horário proposto para atendimento;

7.4.2. As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, observando que o Laboratório de Análises Clínicas de Congonhas funciona 24 horas sem interrupção do atendimento ao usuário e que, portanto a empresa deverá ter manutenção estendida para pronto atendimento noturno, feriados e finais de semana, que esteja de acordo com os manuais e normas técnicas de substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

7.4.3. Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

7.4.4. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pelo Laboratório;

7.4.5. A contratada após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), garantindo a rastreabilidade do chamado e resposta ao mesmo;

7.4.6. Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no mesmo dia (por falta de peças ou situações semelhantes), a mesma arcará com o ônus da realização dos exames em outra unidade por ela escolhida e contratada;

7.4.7. Caso não seja possível a correção em 48 horas após o chamado, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro igual, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

7.4.8. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva serão fornecidos pela contratada;

7.4.9. A contratada deverá manter, junto à Coordenação do Laboratório, de comum acordo e sob guarda e responsabilidade deste, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maiores desgaste e que possa ser substituído pelos próprios usuários do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

previamente treinados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

7.4.10. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas originais, com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serem empregados, somente, acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento;

7.4.11. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Coordenação Técnica do Laboratório como todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado nome da pessoa que recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios serão obrigatórios, pois fazem parte de documentação exigida pela Vigilância Sanitária.

7.5. Observações:

7.5.1. Durante a vigência do contrato, os serviços de Assistência Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- Assistência Preventiva: cumprimento das datas e horários programados;
- Assistência Corretiva: cumprimento do prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade;
- Assessoria Científica: cumprimento do prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade.

CLÁUSULA VIII – ESTIMATIVA DE NÚMERO DE EXAMES A SEREM REALIZADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/ANO
01	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	teste	4000
02	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE ALBUMINA	teste	4000
03	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE AMILASE	teste	3100
04	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA	teste	2000
05	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL	teste	2000
06	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE CÁLCIO	teste	1500
07	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE CK MB	teste	2000
08	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE CK TOTAL	teste	2000
09	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE CLORETOS	teste	5000
10	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE	teste	10000

Cont-090/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL		
11	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	teste	10000
12	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE CREATININA (MÉTODO ENZIMÁTICO)	teste	25000
13	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE D-DÍMERO - QUANTITATIVO	teste	450
14	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	teste	3000
15	REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE GAMA-GT	teste	4000
16	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE GLICOSE	teste	10000
17	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	teste	5000
18	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE LACTATO	teste	350
19	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE LIPASE	teste	2000
20	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE MAGNÉSIO MÉTODO CPZ	teste	500
21	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE POTÁSSIO	teste	8000
22	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	teste	4000
23	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA ULTRA SENSÍVEL - QUANTITATIVO	teste	20000
24	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE SÓDIO	teste	8000
25	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE TGO/AST	teste	9000
26	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DA DOSAGEM DE TGP/ALT	teste	9000
27	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DA DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	teste	10000
28	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE TROPONINA - QUANTITATIVA	teste	1500
29	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DA DOSAGEM DE URÉIA	teste	10000
30	REAGENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGEM DE PROTEÍNAS NA URINA	teste	600

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações já citadas no edital, a CONTRATADA se obriga a:

9.1.1. Prestar os serviços e fornecer os reagentes de acordo com as especificações da
Cont-090/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares 12
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Autorização de Serviços e do Contrato:

9.1.2. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do Município;

9.1.4. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao **INSS**. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao **FGTS e CNDT**;

9.1.5. A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, como transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra serão sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.6. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e assistência técnica;

9.1.7. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

9.1.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva, até a utilização total dos reagentes, no caso de término de contrato. Os assessores deverão residir em local de rápida acessibilidade à Congonhas;

9.1.9. A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica, conforme descrito no item 7 deste Contrato;

9.1.10. Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacrados pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações, exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente, em português;

9.1.11. A empresa vencedora do certame licitatório será responsável, caso necessário, de acordo com a rotina laboratorial, por fornecer "racks" extras para suprir às necessidades do laboratório e facilitar o processo interno de trabalho com agilidade da rotina laboratorial;

9.1.12. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos;

9.1.13. Os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme norma da Vigilância Sanitária;

9.1.14. Entregar reagentes com prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, prontos para uso e da mesma marca e fabricante dos equipamentos;

9.1.15. A CONTRATADA terá a obrigatoriedade de troca daqueles insumos que não forem utilizados em tempo hábil, caso o prazo de validade dos reagentes não estejam de acordo com o preconizado no edital.

Cont-090/2020


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1.16. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as condições do edital e seus anexos.

9.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.2.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

9.2.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

9.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos e observar todos os termos do edital;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham, a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1. Pela recusa ou atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeita a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a seguinte penalidade:

- a) Advertência por escrito;
- b) A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços pela não execução do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

11.5. O contratado deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato e da autorização de serviços, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

11.6. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.6.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 11.6.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.6.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.6.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0.1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.6.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.6.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

11.6.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

11.6.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.6.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA XII - GESTOR DO CONTRATO

12.1. Ficam designados como responsáveis pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços o servidor Marcelo Silva Reis e Alice Henriques da Silva Teixeira. Responsável Técnico pelo Laboratório e Coordenadora da UPA, respectivamente.

CLÁUSULA XIII- DO REAJUSTE

13.1. O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte CONTRATADA, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório.

13.2. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração do aditivo a parte CONTRATADA foi omissa no exercício de seu direito.

13.3. Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

13.4. Os preços poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato pelo IGPM ou por outro índice que venha a substituí-lo.

13.5.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/203/2019, Pregão Presencial nº 115/2019, que passam a fazer parte integrante.

Cont-090/2020

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 02 de março de 2020.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito



Luiz Fernando Catizane Soares
Secretária Municipal de Saúde



Maiber Alexandre Mariano
Argus Científica Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 